



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.186, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de audiências telepresenciais nas Varas do Trabalho, Postos Avançados e CEJUSCs durante a vigência dos regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a necessidade de manutenção do isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, procuradores do trabalho, advogados, estagiários, trabalhadores terceirizados e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268, de 20 de março de 2020, que institui os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, dispõe sobre a prorrogação do período de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO o Ato GCGJT nº 11, de 23 de abril de 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.770, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a manutenção de medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a retomada do curso dos prazos processuais e das audiências no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 06, de 05 de maio de 2020, que consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 318, de 07 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de realização de audiências telepresenciais no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a proposta de regulamentação apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 1.923/2020;

CONSIDERANDO o teor das manifestações da PRT4 (OF/PRT-4ª/GAB/Nº 167/2020), da SATERGS, da OAB-RS (Ofício nº 003928/2020/GP), da AGETRA (Ofício nº 2020/GP), da APEJUST (Ofício Diretoria nº 02/2020) e do SINTRAJUFE-RS (Ofícios nºs 064/2020 e 065/2020) anexadas, respectivamente, às fls. 199-201, 203-205, 208, 211-213, 214-218 e 221-231 do Processo Administrativo PROAD TRT4 nº 3016/2020;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4,

RESOLVEM:

Art. 1º Enquanto vigorarem os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório, instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020, as audiências nas Varas do Trabalho, Postos Avançados e CEJUSCs serão realizadas exclusivamente de forma telepresencial (videoconferência).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. As audiências telepresenciais possuem valor jurídico equivalente ao conferido às realizadas presencialmente, de modo que a não participação injustificada naquelas corresponde ao não comparecimento para fins de aplicação das sanções previstas na legislação processual trabalhista.

Art. 2º As audiências telepresenciais serão designadas:

- I – a partir de requerimento das partes ou do Ministério Público do Trabalho; ou
- II – por iniciativa do magistrado.

§ 1º Tratando-se de audiência una ou de instrução designada na forma dos incisos I ou II do *caput*, a sua realização ficará condicionada à concordância de ambas as partes e, se for o caso, do Ministério Público do Trabalho, excepcionados casos de urgência.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os procuradores das partes e, quando for o caso, o Ministério Público do Trabalho, serão intimados a se manifestar sobre o interesse na realização do ato, oportunidade em que serão esclarecidos sobre o dever de cooperação disciplinado no artigo 6º do CPC.

§ 3º Havendo discordância de quaisquer das partes e, se for o caso, do Ministério Público do Trabalho, ou entendendo o Juiz não ser conveniente e oportuna a realização da audiência una ou de instrução, e desde que não seja caso de urgência, o processo aguardará em Secretaria até o término dos regimes referidos no artigo 1º, para futura inclusão em pauta presencial.

§ 4º Eventual impossibilidade de a parte ou o procurador participar da audiência telepresencial deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo, mediante peticionamento nos autos com a devida justificativa e, se for o caso, a prova do fato, cabendo ao magistrado decidir.

Art. 3º As partes e os procuradores deverão manter atualizados seus dados cadastrais no sistema PJe, bem como fornecer seus endereços eletrônicos e números de telefones celulares quando da apresentação de requerimento ou de manifestação de concordância para a realização da audiência.

Parágrafo único. Recomenda-se que as petições que contenham os dados pessoais referidos no *caput* sejam marcadas no sistema PJe com sigilo em relação a terceiros.

Art. 4º A parte que tiver interesse na produção de prova testemunhal deverá informar o nome da testemunha, os números de RG e CPF, o estado civil, o endereço residencial, o número de telefone celular e o endereço eletrônico.

§ 1º As testemunhas participarão da audiência telepresencial independentemente de notificação ou intimação (artigos 825 e 845 da CLT), cabendo à parte ou ao seu procurador encaminhar às testemunhas, por meio eletrônico (e-mail, *whatsapp* ou SMS), o *link* de acesso à solenidade.

§ 2º A não participação da testemunha convidada pela parte somente acarretará o adiamento da audiência caso seja comprovada a realização do convite.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 5º É de responsabilidade das partes, advogados, procuradores do trabalho e testemunhas disporem da infraestrutura tecnológica necessária para a participação na audiência telepresencial (videoconferência), os quais serão ouvidos no local em que se encontrem, observado o disposto no § 2º do artigo 6º, ainda que fora da jurisdição da respectiva unidade judiciária, sendo desnecessária a expedição de carta precatória.

§ 1º No caso de quaisquer das partes, advogados, procuradores do trabalho e/ou testemunhas não possuírem acesso à infraestrutura tecnológica referida no *caput*, o fato deverá ser comunicado ao Juízo com a maior brevidade possível, sempre antes da data designada para a audiência.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o magistrado poderá:

I – adiar a audiência designada; ou

II – quando o risco de contágio pela COVID-19 na localidade estiver classificado como baixo no mapeamento divulgado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>), franquear acesso às partes, advogados, procuradores do trabalho e/ou testemunhas à respectiva unidade judiciária, a fim de viabilizar a participação na audiência telepresencial por meio da infraestrutura tecnológica lá existente.

§ 3º Para o atendimento ao disposto no inciso II do § 2º, o Juiz designará servidor(es) para atuação presencial na respectiva unidade, mediante rodízio, excluídos aqueles identificados como grupo de risco, assim compreendidos os maiores de 60 anos de idade e os portadores de patologias, nos termos do § 2º do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

§ 4º A atividade de apoio à realização de audiências de que trata o § 3º é considerada essencial para os efeitos do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020 e do artigo 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 06/2020.

§ 5º Para os fins do disposto no inciso II do § 2º e no § 3º, fica autorizado o acesso de servidores, partes, advogados, procuradores do trabalho e testemunhas aos prédios da Justiça do Trabalho, pelo tempo estritamente necessário para a prática do ato processual, observados os procedimentos de prevenção de contágio ao novo coronavírus (COVID-19) a serem oportunamente divulgados pela Coordenadoria de Saúde do TRT4, além de outros determinados pelo Juiz Diretor do Foro ou Juiz Titular de Vara Única.

§ 6º Fica facultado ao magistrado, de acordo com as peculiaridades locais, suspender as audiências designadas, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou outro motivo justificado, como a precariedade de acesso de partes e/ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos.

§ 7º Consideradas as orientações dos órgãos de saúde, recomenda-se que as partes e testemunhas sejam ouvidas, preferencialmente, a partir de suas residências.

Art. 6º As audiências devem seguir rito análogo ao adotado nas solenidades presenciais, observadas as peculiaridades da via telepresencial, cabendo ao Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

decidir sobre os incidentes.

§ 1º O Juiz deverá delimitar a forma como será realizada a audiência, com ciência prévia das partes e, quando for o caso, do Ministério Público do Trabalho, observadas as peculiaridades do processo e da região.

§ 2º O procedimento zelará pela observância do princípio da incomunicabilidade das testemunhas e litigantes, salvo convenção entre as partes devidamente autorizada pelo Juízo.

§ 3º O Secretário de Audiência comunicar-se-á com as partes, advogados, procuradores do trabalho e testemunhas para orientá-los sobre a participação na audiência, autorizará seus ingressos na sala virtual e, se necessário, providenciará a desconexão de seus acessos, em cumprimento às determinações do Juízo.

§ 4º O Secretário de Audiência deverá orientar os participantes durante a solenidade quanto aos aspectos técnicos a serem observados, bem como desligar os microfones dos que não estiverem se manifestando.

§ 5º Durante a qualificação, a parte ou testemunha deverá se identificar oralmente e exibir, quando necessário, documento oficial de identidade, podendo o Juízo questionar onde o depoente se encontra (local) e determinar que seja exibido o ambiente onde está prestando depoimento.

§ 6º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os participantes da solenidade, sem que seja possível a rápida solução do problema, o Juiz deliberará sobre o adiamento da audiência.

Art. 7º As audiências telepresenciais serão realizadas por meio da plataforma de videoconferência Google Meet.

§ 1º O acesso ao Google Meet por meio de computadores dispensa a instalação de qualquer programa, devendo ser utilizado, preferencialmente, o navegador Google Chrome.

§ 2º O acesso por meio de *smartphones* e *tablets* pode ser feito com a instalação do aplicativo Google Meet, disponível para android na Play Store e para iOS na App Store.

§ 3º Compete ao Secretário de Audiência a criação da sala virtual onde será realizada a solenidade, cujo *link* gerado deverá ser acessado pelas partes, advogados, procuradores do trabalho e testemunhas por meio de computador, *smartphone* ou *tablet*.

§ 4º As audiências em que sejam colhidos depoimentos deverão ser gravadas por meio da plataforma de videoconferência referida no *caput*, ficando disponíveis aos participantes no Google Drive, enquanto não implementado o sistema PJe-Mídias no âmbito do TRT4.

§ 5º Ressalvados os processos que tramitam em segredo de justiça, os interessados poderão solicitar acesso à gravação da solenidade por meio de requerimento à respectiva Secretaria da unidade judiciária.

§ 6º Será facultado a terceiros assistir às audiências telepresenciais, sem possibilidade de manifestação durante a solenidade, mediante requerimento a ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

apresentado à Secretaria da unidade judiciária, com antecedência mínima de 24 horas, do qual deverá constar o nome do requerente, o endereço, o número do CPF ou OAB e o endereço eletrônico para o encaminhamento do *link* de acesso.

§ 7º Os atos praticados nas audiências telepresenciais, independentemente de gravação da solenidade, deverão ser registrados em ata por meio do Sistema AUD, da qual constará informação sobre a forma de acesso à gravação, se houver.

§ 8º O Secretário de Audiência deverá compartilhar na tela a ata de audiência, para que os registros nela efetuados possam ser acompanhados, em tempo real, pelos advogados das partes e pelo representante do Ministério Público do Trabalho, ou disponibilizá-la, antes do término da audiência, para conferência.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições incompatíveis com o presente ato normativo.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

**CARMEN IZABEL CENTENA
GONZALEZ**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

GEORGE ACHUTTI
Corregedor do TRT da 4ª Região/RS